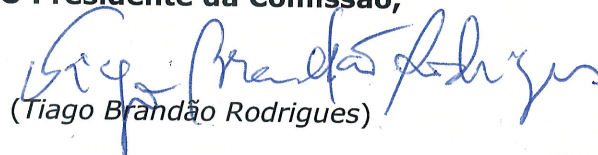


**Admitida** na reunião da CAENE de 07 março 23,

**Publique-se,**

**O Presidente da Comissão,**

  
(Tiago Brândão Rodrigues)



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 105/X V/1.ª**

**ASSUNTO:** Salvar o Jardim da Parada - Contra o Traçado da Expansão da Linha Vermelha de São Sebastião a Alcântara

**Entrada na AR:** 01 de fevereiro de 2023

**Nº de assinaturas:** 8077

**Primeiro peticionário:** Suzana Maria de Jesus Marques

Comissão de Ambiente e Energia

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 1 de fevereiro de 2023, nos termos do estatuído na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, a Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, a Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, a Lei n.º 51/2017, de 11 de julho, e a Lei 63/2020, de 29 de outubro, adiante designada por [Lei do Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP).

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, pela Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, em 3 de fevereiro de 2023, à Comissão de Ambiente e Energia, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

### I. A petição

Através do instrumento conferido pela LEDP, vêm os peticionários solicitar que seja encontrada uma solução alternativa para a localização estação do metropolitano de Campo de Ourique, fora do Jardim da Parada.

Fundamentam a sua pretensão no valor ambiental e social deste jardim, destacando, em particular, os seguintes pontos:

- Sendo desejável a melhoria da mobilidade urbana, não deverá a mesma ocorrer à custa da destruição deste jardim e das suas árvores centenárias.
- O Jardim da Parada é o único Jardim do Bairro, com um património natural muito relevante, sendo igualmente “local de encontro e fruição de gerações, crianças e adultos, apropriado há muito pela população”.
- Os diversos Acordos assinados pela Cidade de Lisboa, como o “Pacto dos Autarcas” ou o movimento mundial de cidades, pressupõem o cumprimento de objetivos de desenvolvimento sustentável, assumindo o objetivo de reduzir em 60% as emissões de CO2 até 2030, até alcançar a neutralidade carbónica em 2050.
- No primeiro Conselho de Cidadãos promovido pela Câmara Municipal de Lisboa subordinada ao tema Alterações Climáticas, foram discutidas várias preocupações, nomeadamente a importância dos espaços verdes, do sombreamento e da existência de zonas húmidas para a diminuição da temperatura na cidade, em consonância também como o previsto no [Plano de Ação Climática \(PAC\) 2030](#);

- O Plano de Expansão também ignora o compromisso que o município de Lisboa assumiu na evolução dos parâmetros ambientais - [Capital Verde Europeia](#) -, pondo em causa a Biodiversidade deste jardim público emblemático e classificado, de tão grande importância social e económica para o Bairro de Campo de Ourique.
- Tratou-se de uma decisão “política sem apresentação ou envolvimento dos munícipes”, salientando-se ainda a ausência de debate público e de informação sobre as várias alternativas possíveis, nomeadamente sobre os estudos prévios realizados para a localização da Estação de Metro de Campo de Ourique.

Relativamente aquele último ponto, invoca-se, nomeadamente, o direito constitucional à participação na vida cívica e designadamente o direito de os cidadãos serem esclarecidos objetivamente sobre atos do Estado e demais entidades públicas (n.º 2 do artigo 48.º).

Juntam-se à presente Petição vários documentos, nomeadamente a Carta Aberta do partido “Os Verdes” e a da Associação Portuguesa de Arquitetos Paisagistas (APAP), duas Moções da Iniciativa Liberal (IL) e uma Resolução do Bloco de Esquerda (BE), contestando a localização encontrada e/ou pedindo-se que se equacionem outras, ou ainda, solicitando os estudos e os esclarecimentos quanto às razões que fundamentaram a exclusão de localizações alternativas.

Foram ainda anexados alguns pareceres dos quais se destacam os seguintes:

- Parecer de um antigo técnico do metropolitano – eng.º Fernando Santos e Silva – que, além de apontar ao projeto alguns erros técnicos do ponto de vista da engenharia de manutenção e de operação de redes de metro, teceu críticas à localização escolhida para a estação. Defende, em alternativa, uma estação junto ao quartel de Campolide, considerando que o argumento dado pelo Metropolitano para se dispensar tal solução, não colhe. Assim, não sua perspectiva, parece não haver razões técnicas que obriguem a que o local da estação de metro seja no Jardim da Parada.

- Parecer da autoria da Dra. Suzana Maia e Silva<sup>1</sup> sobre o valor histórico e patrimonial do Jardim Teófilo Braga do bairro de Campo de Ourique (Jardim da Parada). A partir de um elaborado enquadramento histórico da evolução do jardim, vem realçar o seu valor patrimonial, histórico e social. Termina o parecer recomendando uma reflexão sobre a instalação da estação de metro no jardim, tal como a instalação temporária dos estaleiros de obra, admitindo que estas infraestruturas terão um impacto significativo neste jardim.

---

<sup>1</sup> Historiadora, estudou o projeto urbanístico do mencionado bairro.

## II. Enquadramento parlamentar

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade (AP) não se identificaram petições anteriores ou pendentes conexas, nem iniciativas anteriores ou pendentes sobre tema idêntico.

## III. Enquadramento legal

1 - O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 5 do artigo 17.º da referida lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (artigo 12.º da LEDP). Não se verificando nenhuma das aludidas causas de indeferimento liminar, propõe-se a admissão da presente petição.

2 - Para melhor análise e ponderação sobre a conteúdo e pertinência da petição, releva ainda dar nota do seguinte:

- O [Plano de Expansão da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa](#), entre São Sebastião e Alcântara, prevê a construção de quatro novas estações, nomeadamente Amoreiras, Campo de Ourique, Infante Santo e Alcântara e envolve um investimento de 304 milhões de euros no Plano de Recuperação e Resiliência;
- O projeto do supracitado Plano esteve sob o Consulta Pública até dia 02/06/2022, tendo sido apresentado em [sessão pública de esclarecimentos](#) promovida pela Câmara Municipal Lisboa (CML) e o Metropolitano de Lisboa, E.P.E, com apoio da Junta de Freguesia de Campo de Ourique (JFO), no dia 08/06/2022<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Previamente, em 26/05/2022 tinha-se realizado uma sessão de esclarecimentos promovida pela APA e o Metropolitano de Lisboa. O repositório de estudos sobre este Plano está disponível neste [link](#).

- Na [resposta](#) do Metropolitano às questões suscitadas pela JFO, de 24/10/2022, todas as localizações alternativas para a referida estação de metro são descartadas por razões técnicas, patrimoniais e de avaliação custo-benefício.
- A [Declaração de Impacte Ambiental](#) (DIA), emitida a 26/08/22, refere, sobre este assunto “a absoluta necessidade de aplicação de medidas cautelares no sentido de assegurar a proteção das árvores classificadas (as várias intervenções terão lugar na proximidade dos AIP e respetivas ZGP) e para salientar que, sempre que solicitado pelo ICNF, o acesso ao perímetro da obra deverá ser facultado para efeitos de observação e acompanhamento periódicos das AIP”.
- O mesmo documento, no âmbito da Síntese dos resultados da consulta pública, dá ainda nota da contestação relativa à localização escolhida para esta estação de metro, bem como das localizações alternativas propostas.
- Todavia, ponderando os impactes positivos identificados, e considerando que os impactes negativos “podem ser, na sua generalidade, passíveis de minimização”, foi emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) decisão favorável, pese embora, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas naquele documento.
- No seu [Comunicado de imprensa](#), de 04/10/2022, o Metropolitano de Lisboa assegura que “Jardim da Parada manterá todas as suas atuais características depois das obras de construção da nova estação de Campo de Ourique”. Afirma-se ainda, nesse comunicado que:  
a) Para montar o estaleiro, que ocupará cerca de 15% da área do Jardim, será necessário retirar seis lóðãos, estando previstas diversas medidas de compensação, garantindo-se, no final, que não haverá supressão de árvores no Jardim da Parada; b) ainda em fase de obra será garantida uma zona de proteção de 20 metros de raio dos 3 exemplares arbóreos classificados existentes e que o Metro de Lisboa não irá intervir, sendo, igualmente, garantido o acompanhamento ambiental do estado fitossanitário desses exemplares classificados; c) será realizado um estudo visando a implementação de um programa de recuperação e integração paisagística, a definir pela autarquia.
- Segundo uma [nota de imprensa da Fórum Cidadania LX](#), foi entregue, em 08/11/22, uma providência cautelar, também subscrita pela Quercus e a Casa de Goa, contra a APA e o

Metropolitano de Lisboa, visando a suspensão da eficácia da DIA, com a finalidade de travar projeto do prolongamento da Linha Vermelha do Metro até Alcântara<sup>3</sup>.

- Em 18 de janeiro deste ano, o Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, ouvido pela [8.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa sobre a localização da estação de metro em Campo de Ourique](#), considerou, segundo notícia publicada em vários meios de comunicação social, que a localização da futura estação no Jardim da Parada é a que dá maiores garantias de entre todas as que foram estudadas e que a localização do estaleiro das obras "corresponde a uma criteriosa escolha entre os espaços existentes, as necessidades mínimas para a construção, bem como a redução ao mínimo possível da perturbação não só do jardim, mas também das habitações circundantes". Alertou ainda para o potencial custo de reversão dessa decisão, que pode ascender a 350 milhões euros, correspondente à perda de financiamento no âmbito do PRR.

- Apesar da supramencionada providência cautelar, no dia 27 de janeiro do corrente ano foi lançado concurso público internacional para prolongamento da linha Vermelha do Metro de Lisboa ("[Empreitada de Conceção e Construção do Prolongamento da Linha Vermelha entre São Sebastião e Alcântara, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. n.º 125/2022-DLO/ML](#)")

#### IV. Tramitação subsequente

1. Propõe-se a **admissão da presente petição**, por se afigurar estarem preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º da LEDP;
2. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, é necessário **proceder à publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República, sendo igualmente obrigatória a **nomeação de Relator** bem como a **audição do primeiro peticionário**, ao abrigo, respetivamente, do disposto no n.º 5 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 21.º;
3. Sendo subscrita por mais de 7500 peticionários, também é **obrigatória a sua apreciação em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da mesma lei;

<sup>3</sup> Consideram ilegal por "violação dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área percorrida pelo traçado proposto", nomeadamente os regimes jurídicos da classificação de arvoredo de interesse público e de gestão do arvoredo urbano, no que diz respeito ao Jardim da Parada.

4. Tendo em consideração o tema suscitado pelos peticionários, a Comissão poderá, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da LEDP, solicitar pronúncia ao Ministro do Ambiente e Ação Climática, à APA, ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), aos representantes do Metropolitano de Lisboa e aos representantes da Comissão de Avaliação, entre outros pedidos que possam ser tidos como oportunos;
5. Por fim, e de acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei, a Comissão deverá apreciar a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da sua admissão, descontando os períodos de suspensão de funcionamento da Assembleia da República, devendo o primeiro peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas, nos termos do disposto no n.º 7 do mesmo artigo.

Palácio de São Bento, 22 de fevereiro de 2023

A assessora da Comissão  
(Ângela Dionísio)

